



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

LEI Nº 6.310 DE 12/12/2018

"DECLARA DESNECESSÁRIO O CARGO DE BALSEIRO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica declarado desnecessário o cargo efetivo de balseiro dos quadros funcionais do Município de Canoinhas nos termos do art. 41 da Lei Municipal nº 2305/1990.

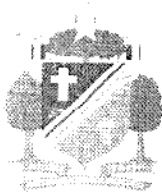
Parágrafo único. O cargo efetivo de balseiro apenas será extinto por ocasião da aposentadoria dos servidores efetivos ocupantes do cargo.

Art. 2º - Os servidores estáveis, ocupantes do cargo declarado desnecessário através da presente lei, ficam declarados em disponibilidade, com remuneração integral.

Art. 3º - O retorno do servidor em disponibilidade dar-se-á através do ato do Chefe do Poder Executivo, em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, respeitada a qualificação técnica e o respectivo nível de escolaridade dos servidores.

Art. 4º - Nos casos em que os servidores vierem a ser aproveitados em cargo cujo vencimento básico se demonstre inferior ao percebido no cargo declarado desnecessário, os mesmos permanecerão percebendo os vencimentos básicos do cargo anteriormente ocupado.

Art. 5º - Nos casos em que os servidores vierem a ser aproveitados em cargo cujo vencimento básico se demonstre superior ao percebido no cargo declarado



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

desnecessário, será devida parcela complementar ao vencimento básico, de forma que haja paridade de vencimentos básicos para com o cargo objeto da aplicação do aproveitamento.

Art. 6º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Canoinhas/SC, 12 de dezembro de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 12/12/2018.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento